



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL Nº 018/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrito no CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, por intermédio do Pregoeiro Oficial do CISNORTE, Sr. Anésio Botelho Neto, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 018, de 02 de junho de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento “Percentual de Taxa Administrativa”, a ser aplicado sobre o valor total estimado, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2003, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, de acordo com os ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamento os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e em observância ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do eventual contrato, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

1. DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação” poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregues diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento, conforme abaixo indicado:

- a) LOCAL: Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG - Departamento de Licitações.
- b) DATA: Até o dia 24/08/2017
- c) HORÁRIO: Até às 08h00min



1.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) LOCAL: Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG - Departamento de Licitações.
- b) DATA: 24/08/2017
- c) HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: de 08h00min as 08h30min
- d) HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08h30min

1.3. A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona a sede administrativa do CISNORTE, Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria nº 018, de 02 de junho de 2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do CISNORTE.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em conformidade com o teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços, ao detalhado no anexo III - minuta do eventual contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892/14, da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do CISNORTE, exercício de 2017, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1. Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1. Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do CISNORTE, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2. Pessoa jurídica que esteja incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com Administração Pública em geral;



3.2.3. Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços, e enfileirado no envelope 01 sob pena de perda do gozo das prerrogativas da supracitada lei complementar.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante o CISNORTE o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, cabendo ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do citado artigo, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Constituinte representante, o mesmo deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade do outorgante.

5.2. Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.3. Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil.



5.4. Toda a documentação apresentada para credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE ou por membro da sua equipe de apoio antes da hora definida para a abertura do certame conforme detalhado no item 01.

5.5. Os procedimentos de credenciamentos dar-se-á no ato da abertura do certame onde a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante de manifestar durante o desfecho do certame, porém não impedirá a empresa proponente licitante de participar do presente certame, valendo como lance final o valor registrado em sua proposta de preços, não cabendo ao licitante o direito de interpor recurso em face do desfecho do julgamento, em observância aos ditames do art. 4º da Lei 10.520/02.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.7. Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº. 147/14, será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope 01, sob pena de perda do direito das prerrogativas da supracitada lei, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas "b" e "c" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO CISNORTE

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **027/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **018/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO CISNORTE

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **027/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **018/2017**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. Considerando que todo o custo oriundo da aquisição dos produtos será o preço à vista praticado pelo posto onde ocorrer o abastecimento diretamente no tanque dos veículos que integram a frota do CISNORTE, e que será objeto de débito no cartão magnético emitido em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG com a identificação específica de cada veículo e o respectivo valor limite de crédito para procedimentos de abastecimento, em face disto a Proposta Comercial Preços deverá ser elaborada espelhando no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital, onde a proponente licitante que manifestar interesse em participar no certame, deverá identificar o percentual por conta da prestação dos serviços de gerenciamento, devendo a taxa de percentual conter no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00%), percentual este que aplicado sobre o valor total estimado por conta do abastecimento da frota de veículos, será conhecido o valor em real estimado por conta da prestação dos serviços gerenciais e que somados com o valor total estimado será conhecido o Valor Total da Proposta, em observância ainda no que couber ao detalhado no Termo de Referência - Anexo I.

9.2. A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, descrevendo valores e percentuais em conformidade com o detalhado no subitem 9.1 e ao final descrever o valor total da proposta descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a mesma tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação do CISNORTE, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3. Na formalização da proposta deverá ser incluído no percentual e nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, custo com o fornecimento de cartões magnéticos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, isentando o CISNORTE de qualquer despesa adicional.

9.4. Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5. O proponente licitante ao assinar o instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, anexo IV, reconhece desde já que se declarado vencedor ao assinar a "Ata de Registro de Preços" ou eventual "Contrato Administrativo", que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório/edital, em epigrafe, é a lei interna, do presente procedimento administrativo licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.
2. Na ocorrência de participação de ME ou EPP, independentemente das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14, deverá ser apresentada as certidões perquiridas nas alíneas (b,c,d,e,f) do subitem 10.3, mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação.
3. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº. 6.204/2007, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 147/2014, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISNORTE, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços, iguais ou semelhante, ao da presente licitação.
- b) Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede do licitante;

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.



10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, onde constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no ato do credenciamento, e na ocorrência de não constituir representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.
- b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de desclassificação.
- c) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de desclassificação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do CISNORTE devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pelo CISNORTE, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem 10.3, acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, espelhando no que couber no modelo no anexo V.
4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
5. Na ocorrência de participação de ME ou EPP, independentemente das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/14, deverá ser apresentada as certidões perquiridas nas alíneas (b,c,d,e,f) do subitem 10.3, mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação.
6. De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 147/2014, em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CISNORTE, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE.



11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão, os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do CISNORTE procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará no mapa de controle de propositura de lances, a proposta de percentual de menor valor e aquelas que tenham apresentado propostas em com percentual sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE ordenará no mapa de controle de propositura de lances as propostas de valores de percentual acima do previsto no subitem 11.5.1, qual seja valores acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais ofertados por conta da prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE.

11.7. Considerando que a futura contratação dar-se-á mediante o menor percentual de taxa administrativa, no curso da sessão de julgamento, os autores das propostas que atenderem aos requisitos do edital, serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores de percentuais distintos e decrescentes.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores de percentuais iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada em percentual de taxa administrativa no momento em que for conferida a palavra ao representante da proponente licitante, pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, percentual este que refletirá sobre os valores limites da contratação para cada tipo de combustível e o valor total da contratação, pela ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais, porém será assegurada a este a manutenção do último valor do percentual por ele ofertado, no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame, dado ao julgamento da documentação de habilitação.



11.13.1. Uma vez encerrada a etapa competitiva de proposituras de lances com oferta do menor valor do percentual da taxa administrativa, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, verificará a aceitabilidade do valor do percentual proposto, comparando-o com o valor do percentual consignado no termo de referência, onde identifica o valor máximo de percentual de taxa administrativa que o CISNORTE poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, motivadamente, a respeito, registrando tudo em ata, e em seguida lançará seu visto em todas as folhas da proposta, disponibilizando aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.2. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para a prestação de serviços conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, com o auxílio da Equipe de Apoio, dar-se-á a abertura do envelope contendo documentação e será avaliada a documentação apresentada pelo proponente licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances, onde será verificada se documentação apresentada está em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e no que couber será feito uso da internet para comprovar sua regularidade, onde o Pregoeiro Oficial do CISNORTE lançará seu visto em toda a documentação apresentada e a disponibilizará para aos membros da equipe de apoio e aos licitantes para o mesmo feito;

11.13.3. Na ocorrência de inabilitação na fase documental do proponente licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota do CISNORTE, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante remanescente pela ordem de classificação a viabilidade de redução do valor do percentual da taxa administrativa para que este venha a praticar percentual de menor valor, os mesmos preços ofertados pelo licitante vencedor na fase de propositura de lances, onde não havendo concordância, em busca do interesse público, será convocado o licitante remanescente e assim sucessivamente até conhecer o licitante que concorda contratar com o CISNORTE praticando o mesmo valor do percentual da taxa administrativa ofertada pelo licitante declarado vencedor na fase de propositura de lances e que foi inabilitado na fase documental;

11.13.4. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.3, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, e uma vez ordenada as propostas de preços pela ordem de menor valor do percentual da taxa administrativa, será confrontado este valor com o valor total limitado pelo CISNORTE objeto de preço médio, para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, que apresentar a taxa de menor percentual, para que seja obtido preço melhor, que será objeto de identificação de percentual da taxa administrativa a ser aplicada sobre o valor total estimado para o fornecimento de combustível, circunstanciando tudo em ata.

11.15. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de avaliação documental conforme detalhado nos subitens (11.13.2 e 11.13.3), e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para a futura contratação não tiver sido ofertada por Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de percentual de menor valor, estará configurado como empate ficto entre as propostas.

11.16. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.15, proceder-se-á da seguinte forma:

11.16.1. O Pregoeiro Oficial do CISNORTE, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.15, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de percentual inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;



11.16.2. Não havendo o interesse do licitante beneficiado pela Lei Complementar nº 123/06, em conformidade com o previsto no subitem 11.16.1, será convocado os licitantes remanescentes pela ordem de classificação respeitada as considerações descritas no subitem 11.15;

11.16.3. Havendo concordância na redução do valor do percentual da taxa administrativa por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta, com valor da taxa do percentual inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.16.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor do percentual da taxa de gerenciamento para a futura contratação;

11.16.4. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.15 e 11.16, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor percentual da taxa de gerenciamento), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor de percentual esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.15 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescentes, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17. Na hipótese de não lograr êxito nos procedimentos detalhados nos itens (11.16.1 a 11.16.4) será assegurado ao licitante que detiver a proposta classificada como menor percentual da taxa de gerenciamento ofertado na fase de propositura de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas das ofertas de percentual propostos pós-lances para a futura contratação, de acordo com o menor percentual da taxa de gerenciamento o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, verificará a aceitabilidade da proposta de menor percentual da taxa de gerenciamento, comparando-o com o percentual consignado no termo de referência, onde se identifica o valor do percentual máximo que o CISNORTE poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, motivadamente, ou seja, circunstanciando tudo em ata.

11.19. Uma vez observadas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, será declarada vencedora na fase de propositura de lances, a empresa que ofertar o menor percentual da taxa de gerenciamento, observada ainda previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no uso de suas atribuições legais poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta que não atender às exigências deste edital;

11.20.2. Apresentar proposta de percentual de taxa de gerenciamento com valor excessivo ou manifestamente inexequível;

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à CISNORTE ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE.

11.21. Da sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



11.24. Sendo aceitável a proposta de menor taxa para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota do CISNORTE, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara a menor percentual da taxa de gerenciamento.

11.25. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26. As Adjudicatárias beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06, quais sejam Microempresa (ME) e empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresa ou por empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do desfecho do julgamento do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento formal e devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, que poderá aceitar ou não o pedido, considerando a celeridade do desfecho do certame.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor taxa de menor percentual, apresentou com regularidade toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do CISNORTE objeto da futura contratação, registrando tudo em ata.

11.30. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, proposta reformulada, em conformidade com os valores propostos no desfecho da fase de propositura de lances.

11.31. É facultado ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93.

11.32. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do CISNORTE, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.



12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitante interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG em atenção da Diretoria Executiva, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do CISNORTE, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações - Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, não se admitindo quaisquer instrumentos formalizados e enviados por meios eletrônicos (e-mail, fac-símile e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do CISNORTE remeterá os autos à Procuradoria Geral, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima, para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima do CISNORTE, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2. Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do CISNORTE a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3. É facultado ao CISNORTE, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescente, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4. Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticados no mercado.

13.5. Para realinhamento de preços será aplicado os procedimentos conforme detalhado no anexo I - Termo de Referência e em observância ao descrito neste instrumento convocatório e na Minuta da Ata de Registro de Preços - anexo II.



14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A vigência da Ata de Registro Preços será o período de um ano conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2. Por força de legislação pertinente a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade da Administração Pública, através do procedimento de carona, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE), para que este identifique os possíveis fornecedores, possíveis quantitativos disponíveis e respectivos preços a serem praticados, e realize formalmente consulta ao detentor da Ata de Registro de Preço se há interesse em celebrar contratação com o “Caroneiro”, ou seja, Órgão da Administração Pública, isentando o CISNORTE de qualquer corresponsabilidade decorrente da futura contratação, conforme detalhado no Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.3. Conforme descrito no subitem anterior, caberá à Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não na celebração de contrato com o “Caroneiro”, quando os quantitativos forem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, dado que é sabido que o direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré estabelecidos no art. 22 § 4º do Decreto Federal nº. 7.892 de 232 de janeiro de 2013.

15. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.1. A Ata de Registro de Preços - Anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal qual as definidas no instrumento convocatório/edital e na Minuta do Contrato Administrativo - Anexo III.

15.1.2. A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3. As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrada na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4. Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5. Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em adquirir os quantitativos dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 232 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando ao CISNORTE na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2. O eventual Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva nota fiscal) a critério exclusivo do CISNORTE, independentemente de seu valor, conforme estabelece o caput do art. 62 da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros do CISNORTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISNORTE, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na Minuta de Contrato Administrativo - Anexo III que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3. A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CISNORTE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário;

16.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Diretoria Executiva do CISNORTE.



17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.304.0005.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

17.2 Para o exercício futuro será objeto de identificação de nova dotação orçamentária mediante termo de apostilamento.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 As partes ficarão submissas às condições e especificações constantes deste instrumento convocatório/edital e seus Anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado.

18.2 Por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação de adquirir os quantitativos nem valores totais registrados na Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente do efetivo abastecimento dos veículos através procedimentos de cartão magnético, acrescido da respectiva taxa de gerenciamento administrativo, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. DO CISNORTE

19.1.1. Elaborar relação com identificação de todos os veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, com a definição do valor limite para fornecimento de combustível para cada veículo.

19.1.2. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme minuta da ata de registro de preços, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada.

19.1.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.

19.1.4. Notificar formalmente Adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.

19.1.5. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

19.1.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento dos veículos diligenciando para as providências decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões magnéticos, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo.

19.1.7. Acatar e intermediar pedido de "Caroneiro" à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.



19.2. DA ADJUDICATÁRIA

19.2.1. A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões magnéticos que credencia o abastecimento dos veículos junto aos postos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

19.2.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.3. Fica vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, perquirindo o credenciamento de postos que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas da ANP, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

19.2.3. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

19.2.5. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de abastecimento da frota de veículos a débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

19.2.6. Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação;

19.2.7. A Adjudicatária deverá realizar o fechamento do abastecimento dos veículos no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de controle de abastecimento realizado em cada veículo e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o abastecimento, para providências decorrentes.

19.2.8. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento dos veículos do CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

20. DO IMPEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA E REVISÃO DE PREÇO

20.1 Considerando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, conforme estabelece os ditames do art. 15 da Lei 8.666/93, não há que se falar em prorrogação de vigência da ata de registro de preço, sendo facultada ao CISNORTE a celebração de contratos administrativos, não cabendo na futura contratação prerrogativas de realinhamento de preços objeto de alteração da taxa administrativa, independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.

20.2 Faculta-se à CISNORTE, dado ao interesse público, quando da ocorrência de aumento do preço do combustível, inserir o aumento do valor no valor global do contrato administrativo, vedado o aumento de quantitativos dos insumos, em conformidade com os ditames do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, conforme detalhado no item 22 deste instrumento convocatório/edital.



21. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras em observância ao descrito no § 4º do artigo, supra citado.

21.2. Em observância ao descrito no subitem 21.1 e considerando ao que prescreve o caput do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância ao valor global registrado na respectiva ata de registro de preços.

22. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

22.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços.

22.2. Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja as prerrogativas do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, conforme detalhado no subitem 22.1.

23. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1. A Ata de Registro de Preço bem como o futuro contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CISNORTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O CISNORTE constituirá servidor para acompanhar o controle de abastecimento da sua frota de veículos, bem como para fins fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

24.2. A fiscalização por parte do CISNORTE através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CISNORTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

25. DA NOVAÇÃO

25.1. Toda e qualquer tolerância, por parte do CISNORTE, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



26. DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. O CISNORTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório ou no Termo de Referência - Anexo I ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

26.2. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISNORTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, designadas para a execução dos serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, sendo a Adjudicatária/Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1. A Diretoria Executiva do CISNORTE, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

27.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a de eventual contrato administrativo avençado pelas partes.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços ou ao Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

29.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. Reserva-se, ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

29.4. No interesse do CISNORTE, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

29.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

29.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

29.5. Não se permitirá, a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CISNORTE, a finalidade e a segurança da celebração da Ata de Registro de Preços.



30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

30.1. A publicação dos atos administrativos será realizada diretamente no site do CISNORTE/MG e não obstante também no quadro de avisos localizado no Hall de entrada do prédio situado na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - Brasília de Minas/MG, onde funciona a sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso do CISNORTE.

31. DOS ANEXOS

31.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

31.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

31.1.2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

31.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

31.1.4. Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

31.1.5. Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 - documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

31.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 - documentação sob pena de inabilitação;

31.1.7. Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento de Representação;

31.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

31.1.9. Anexo IX - Modelo de Proposta Comercial de Preços

32. DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhores condições a que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo departamento de licitação, através do e-mail: licitacao@cisnorte.com.br ou diretamente na sede do CISNORTE no endereço sito Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, durante o período de expediente normal do CISNORTE, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Brasília de Minas, 09 de Agosto de 2017

Anésio Botelho Neto
Pregoeiro Oficial do CISNORTE
Portaria nº 018, de 02.06.2017



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária para atendimento às despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes rubricas:

10.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.304.0005.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.2. Para o exercício futuro será informada nova rubrica orçamentária através de apostilamento conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS

3.1. Apenas para conhecimento dos licitantes, esclarece-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços de mão de obra e/ou aquisição de materiais para contratações futuras da Administração Pública, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2. A celebração futura de Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo e é sempre processada formalmente após o Despacho de Homologação do desfecho do certame pela Autoridade Competente, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado.

3.3. A vigência de Ata de Registro Preços será o período de um ano a contar da data da sua assinatura, em observância ao descrito no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

3.4. E no caso em tela, a futura Ata de Registro de Preços será elaborada com as condições de compromissos para a futura contratação, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), não se aplicando prerrogativas de realinhamento de preços conforme estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93, independentemente de eventual prorrogação de vigência de futuro contrato administrativo.

3.5. No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada formalmente, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito ao CISNORTE, dado ao interesse público, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite a celebrar a ata de registro de preços com o valor do percentual proposto pela proponente licitante declarada vencedora na fase de conclusão dos lances, onde não logrando êxito na negociação convoca-se demais remanescentes pela ordem de classificação.

3.6. Apenas como dado informativo será lançado na futura ata de registro de preços, os quantitativos e valores máximos estimados, que servirá de balizamento de limites da futura contratação, dado aos critérios vinculativos e a permissividade de procedimentos de caroneiros à ata de registro de preços.

3.7. Conforme estabelecem os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamento os procedimentos de registro de preços, aplica-se nos procedimentos de registro de preços as regras do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 somente para supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) vedada acréscimo conforme estabelecido no art. 12 do Decreto Federal supra citado.



3.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE, através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona” e com o direito de contratar os quantitativos dentro dos limites estabelecidos no art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.9. Conforme descrito no subitem 3.8, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a prestação de serviços não prejudique as obrigações assumidas com o CISNORTE, através do Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE.

3.10. Considerando que trata-se de contratação de serviços com aplicação de taxa administrativa, não há que se falar em realinhamento de preços, independentemente das prerrogativas do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.11. Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocada para retirar instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG devidamente assinada.

3.12. A “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços” que ensejar retardamento na prestação de serviços, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.13. A “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, terá sua “Ata de Registro de Preços” cancelada quando:

3.13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.13.2. Recusar em assinar a Ata de Registro de Preços ou eventual Contrato Administrativo ou não dar início imediato na prestação dos serviços, sem justificativa aceitável;

3.14. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses acima previstas, será formalizado por despacho da Diretoria Executiva do CISNORTE e será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.15. A futura Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, de posse de dados informativos coletados do (cupom fiscal) que ensejou o abastecimento de veículo que integra à frota do CISNORTE, através cartão magnético, é a única responsável pelo gerenciamento dos procedimentos de controle de abastecimento a débito do CISNORTE.

3.16. A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de serviço e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.



4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento do combustível será efetuado sob total responsabilidade dos postos de revenda de combustíveis devidamente credenciados pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de preços, obedecendo às normas da ANP, sendo que na ocorrência de qualquer fato superveniente que venha evidenciar recusa no abastecimento será de total responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, resolver a questão em tempo célere objetivando evitar prejuízos ao CISNORTE.

4.2. Os procedimentos de abastecimento dos veículos do CISNORTE, ocorrerá por meio da utilização de cartões magnéticos contendo todos os dados de controle do veículo, e disponibilizado pela Adjudicatária, em conformidade com o detalhado neste instrumento que é parte integrante do Instrumento Convocatório/edital e da Ata de Registro de Preços, onde deverá ser registrado como controle o valor limite mensal, identificado pelo CISNORTE.

4.3. A futura Adjudicatária, após assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá efetuar o cadastramento de todos os veículos objetivando disponibilizar cartão magnético para cada veículo, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, objeto de entrega in loco (sede administrativa do CISNORTE) localizada na Cidade de Brasília de Minas/MG, disponibilizando ainda capacitação sobre os procedimentos de operacionalização do sistema.

4.4. Fornecer no mínimo dois cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas com o mesmo. (Cartão coringa).

4.5. Todo posto credenciado pela Adjudicatária para procedimento de abastecimento através cartão magnético, deverá disponibilizar dispositivo de emissão de cupom fiscal, objetivando controle dos procedimentos de abastecimento.

4.6. O sistema de emissão de cupom fiscal, deverá ter recurso para registrar no cupom os seguintes dados de controle:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Identificação do condutor do veículo;
- d) Identificação da placa do veículo;
- e) Tipo de combustível;
- f) Totalizador de litros;
- g) Custo unitário do litro;
- h) Custo total em reais;
- i) Identificação do km registrado no velocímetro.

4.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços e possuir os seguintes requisitos para procedimentos de controle:

- a) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados perquiridos nas alíneas do subitem 4.6;
- b) Disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela Adjudicatária, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.
- c) A Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como **limite** o preço à vista.

5. DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

5.1. A Adjudicatária colocará à disposição do CISNORTE, para utilização durante o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços, a infraestrutura de controle necessária à prestação dos serviços objetivando disponibilizar eventuais dados requisitados pelo CISNORTE.



5.2. A Adjudicatária por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar-se disponíveis relatórios gerenciais de controle que ensejarem abastecimento de veículos do CISNORTE, colocando à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios.

5.3. A Adjudicatária deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita ao CISNORTE obter informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível.

5.4. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Adjudicatária, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.

5.5. A Adjudicatária deverá oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CISNORTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da Adjudicatária, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

5.6. O sistema deverá disponibilizar recurso para fechamento dos quantitativos e valores individuais de cada cartão que identifica os dados do veículo, e será objeto de emissão de relatório individuais de cada secretaria onde o veículo é lotado para fins controle no lançamento das despesas.

5.7. A Adjudicatária deverá emitir no final de cada mês relatório com a identificação do veículo e o respectivo controle de abastecimentos realizados.

5.8. O sistema de controle de abastecimento da frota do CISNORTE, deverá disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;
- b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- c) 2ª via de cartão;
- d) Crédito extra ou retirada de crédito; e
- e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

5.9. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.10. O bloqueio do uso do abastecimento de veículo deverá ser imediato, e somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CISNORTE;

5.11. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

5.12. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica.

6. DAS MINUTAS DA ATA E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. Da Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 A Ata de Registro de Preços - anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo - anexo III.



6.1.2. A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

6.1.3. As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrada na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

6.2. Da Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2.2. Considerando ao que prescreve o “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo poderá ser prorrogado respeitado qual seja o valor global registrado na respectiva Ata de Registro de Preço.

6.2.3. A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em penalidades legais, conforme descrito no instrumento convocatório/edital, neste termo de referência e na minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo II.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a que originou a prestação dos serviços, objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que o originou, devidamente atestada pelo setor competente, onde na respectiva nota fiscal deverá constar relatório com o tipo de cada combustível e o custo total com o fornecimento do combustível objeto de levantamento de valores registrados nos respectivos cupons fiscais, e será objeto de fechamento no final de cada mês que originou os procedimentos de abastecimento a débito do CISNORTE, destacando nas respectivas Notas Fiscais o custo das eventuais despesas administrativas.

7.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório de controle de abastecimento realizado em cada veículo (identificando placa do veículo e o valor total da despesa com o abastecimento), acompanhado de cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal e estadual.

7.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

7.4 A Gerência Administrativa de Transporte em Saúde, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do CISNORTE-MG, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, à Adjudicatária/Contratada dará ao CISNORTE/MG, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CISNORTE

8.1. Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o controle de procedimentos de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE.

8.2. Constituir a Gerência Administrativa de Transporte em Saúde, como fiscal da execução da ata de registro de preços ou do eventual Contrato Administrativo, em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.



8.3. Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou vícios nos sistemas de controle de abastecimento, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preço ou no eventual contrato administrativo, para as devidas providências evitando prejuízos ao Erário.

8.4. Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo.

8.5. Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do CISNORTE, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou os procedimentos de abastecimento dos veículos que integram a frota do CISNORTE, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle.

8.6. A fiscalização dos serviços por parte de servidores do CISNORTE, não isenta a Adjudicatária / Contratada no cumprimento das obrigações estipuladas na ata de registro de preços, e ou outro instrumento que integram esta licitação.

8.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1. Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação em conformidade com o exigido neste termo de referência, no instrumento convocatório/edital e na minuta da Ata de Registro de Preços, e de acordo com os ditames da Lei Federal 10.520/02 e da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CISNORTE/MG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CISNORTE.

9.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISNORTE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, na ocorrência da Adjudicatária, for conhecida como perdedora na demanda judicial.

9.4. Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

9.5. Comunicar imediatamente à Gerência Administrativa de Transporte em Saúde qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais, sociais e trabalhistas, atinentes a seus empregados, isentando o CISNORTE de qualquer co-responsabilidade;

9.7. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do eventual e futuro contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços e/ou do eventual e futuro contrato Administrativo, se solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

9.9. Dar em tempo célere todo o suporte técnico para corrigir eventuais falhas eletrônicas apresentadas no cartão magnético eventualmente identificado nos momentos de abastecimento, de forma a regularizar o abastecimento e evitar atraso no deslocamento dos veículos.



9.10. Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.11. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.12. Cumprir as avenças registradas na Ata de Registro de Preços e ou em eventuais e futuros Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo CISNORTE/MG.

9.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do CISNORTE/MG, através da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como eventual e ou futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.2. Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília de Minas, 09 de agosto de 2017

Anésio Botelho Neto
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 018, de 02.06.2017



PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Geelson Ferreira da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "**CISNORTE**", e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de "**ADJUDICATÁRIA**", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a prestações de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde, conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do Processo Licitatório 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de abastecimento dos veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE para o cumprimento de suas atividades finalísticas junto aos municípios filiados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PERCENTUAL DA TAXA E VALORES ESTIMADOS

1.1. Registro de preço para a prestação de serviço de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, aplicando-se a taxa de.....%.(.....) por conta dos serviços de gerenciamento, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta de preço reformulada pós lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital instrumentos estes que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito, objeto do Processo Licitatório nº 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Diretoria Executiva do CISNORTE interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”, respeitado as regras do art. 22 § 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

3.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados dentro do limite definido no Anexo I - Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos ser suprimidos em conformidade com descrito no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/14, em observância aos limites definidos no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. Os preços ofertados pela Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços, signatária da presente ata de registro de preços, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós lances, estimando um valor total estimado em R\$.....(.....), incluso o valor da taxa de gerenciamento, que foi fixada em(.....), limitado aos quantitativos detalhado abaixo:

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (LITROS)	ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL SEM A TAXA	% TAXA ADMINISTRATIVA GERENCIAMENTO
Etanol (Álcool Hidratado) Comum	5.000	R\$ 14.172,50%
Gasolina Comum	12.000	R\$ 50.031,00	
Óleo Diesel Comum	90.000	R\$ 295.357,50	
Óleo Diesel S10	15.000	R\$ 49.995,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO INCLUSO A TAXA ADMINISTRATIVA>>>>>>>>			

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

5.1. O fornecimento do combustível será efetuado sob total responsabilidade dos postos de revenda de combustíveis devidamente credenciados pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de preços, obedecendo às normas da ANP, sendo que na ocorrência de qualquer fato superveniente que venha evidenciar recusa no abastecimento será de total responsabilidade da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, resolver a questão em tempo celeres objetivando evitar prejuízos ao CISNORTE.

5.2. Os procedimentos de abastecimento dos veículos do CISNORTE ocorrerão por meio da utilização de cartões magnéticos contendo todos os dados de controle do veículo, e disponibilizado pela Adjudicatária, em conformidade com o detalhado neste instrumento, onde deverá ser registrado como controle o valor limite mensal identificado pelo CISNORTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES

7.1. O pagamento das despesas decorrente da efetiva prestação dos serviços de gerenciamento do sistema de abastecimento será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento realizado nos veículos que integram a frota do CISNORTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

8.1. A **Adjudicatária** detentora desta **Ata de Registro de Preços** será obrigada a disponibilizar em tempo célere todos os cartões magnéticos que será o instrumento autorizativo dos procedimentos da frota de veículos do CISNORTE, bem como deverá dar suporte técnico via online (imediate) para solucionar eventuais problemas apresentado no cartão no momento da realização do abastecimento de forma a liberar o veículo devidamente abastecido para atender os serviços públicos.

8.2. A **Adjudicatária** deverá permitir ao servidor do CISNORTE responsável pelo controle do abastecimento da frota, acesso randômico aos seus arquivos onde se encontram armazenado todos os dados dos veículos do CISNORTE.

8.3. As partes ficarão submissas às condições e especificações constantes do instrumento convocatório/edital, do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que fazem lei entre as partes, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado, e que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

8.4. A Adjudicatária reconhece desde já que por se tratar de quantitativos e de valores totais estimados, não se obriga ao CISNORTE na obrigação de adquirir os quantitativos nem os valores totais nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços, mas sim o valor decorrente do efetivo abastecimento dos veículos através procedimentos de cartão magnético, acrescido da respectiva taxa de gerenciamento administrativo, em conformidade com as ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A **Adjudicatária** detentora da Ata da Ata de Registro de Preços que descumprir no total ou parcialmente as avenças pactuadas com o CISNORTE serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na proposta de preços reformulada pós-lances e que ensejou a elaboração desta ata de registro de preços;

9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de problemas apresentados no sistema que impeça uso do cartão para procedimentos de abastecimento da frota, e que venha gerar prejuízo ao CISNORTE nos procedimentos dos serviços públicos de saúde;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CISNORTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



9.1.6. A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontada de eventuais créditos independentemente de concordância da **Adjudicatária**, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do CISNORTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e conseqüentemente ajuizamento de ação judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos de abastecimento, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os serviços de gerenciamento do sistema de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante (Gerência Administrativa de Transporte em Saúde), consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISNORTE

12.1. Elaborar relação com identificação de todos os veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, com a definição do valor limite para fornecimento de combustível para cada veículo.

12.2. Efetuar o pagamento nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento.

12.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução desta Ata de Registro de Preços em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.

12.4. Notificar formalmente Adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.

12.5. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou nos eventuais contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

12.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento dos veículos diligenciando para as providências decorrentes por parte da Adjudicatária na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões magnético, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo.

12.7. Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

12.8. Notificar, formalmente, à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



12.9. Constituir Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização dos preços registrados na ata de registro de preços, pautando pelo cumprimento dos ditames do art. 15 da Lei 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7.892/14.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1. A Adjudicatária detentora desta Ata de Registro de Preços deverá dar início na prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões magnético que credencia o abastecimento dos veículos junto aos postos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito;

13.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou vigência de contratos administrativos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Apresentar durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços bem como do eventual contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos;

13.4. Fica vedado à **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preços o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, perquirindo o credenciamento de postos que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas da ANP, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.

13.5. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.6. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de abastecimento da frota de veículos a débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

13.7. Fica vedada ainda à **Adjudicatária**, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

13.8. a **Adjudicatária** deverá realizar o fechamento do abastecimento dos veículos no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de controle de abastecimento realizado em cada veículo e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o abastecimento, para providências decorrentes.

13.9. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento dos veículos do CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

13.10. Comunicar imediatamente ao **CISNORTE** (Gerência Administrativa de Transporte em Saúde) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.11. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.



13.12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Gerência Administrativa de Transporte em Saúde.

13.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou nos respectivos Contratos Administrativos e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

13.14. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através de pedido formal da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde encaminhado à Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

14.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2. A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e o CISNORTE não aceitar sua justificativa;

14.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela CISNORTE;

14.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo CISNORTE;

14.1.6. Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo ao CISNORTE quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CISNORTE a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 018/2017, o Anexo I - Termo de Referência e o Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis e de acordo ainda com as regras do Decreto Federal nº 7.892/14. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG,..... de de

Geelson Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE
CISNORTE

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Geelson Ferreira da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "Contratante", e de outro a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de "Contratada", resolve em comum acordo registrar os preços para a prestações de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde, conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, objeto do desfecho do Processo Licitatório 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, Anexo I - Termo de Referência e em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade da realização de abastecimento dos veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE para o cumprimento de suas atividades finalísticas junto aos municípios filiados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, em conformidade com os percentuais e valores detalhados em sua proposta de preços reformulada pós-lances e de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital e o avençado no Anexo II - Ata de Registro de Preços, e em observância ainda aos demais ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal nº. 7.892/14, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O **Contratante** pagará a **Contratada**, a taxa de.....% (.....), estimando um valor de R\$......(.....), que será aplicada sobre a importância estimada do valor do abastecimento estimado em R\$......(.....) conforme descritos na cláusula primeira, durante o período de vigência deste instrumento contratual.



2.2. Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o CISNORTE ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1 e sim do valor apurado em conformidade com os quantitativos e valores efetivamente contratados.

2.3. Os preços referidos no subitem 2.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhista, finanças, seguro etc, e despesas com o fornecimento e manutenção dos cartões magnéticos, que credenciam a realização dos procedimentos de abastecimento da frota do CISNORTE, de modo a constituir única e total prestação de serviços do objeto descrito acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das despesas decorrente da prestação dos serviços, conforme descrito na cláusula primeira e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED em nome da “**Contratada**”, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento realizado nos veículos que integram a frota do CISNORTE.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento a “**Contratada**” enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.301.0003.2003 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.304.0005.2005 - MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4.2. Para o exercício futuro será informada nova rubrica orçamentária através de apostilamento conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do **Contratante** em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1. Elaborar relação com identificação de todos os veículos que compõe a frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, com a definição do valor limite para fornecimento de combustível para cada veículo.



7.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos avençados, qual seja, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento.

7.3. Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução deste Contrato Administrativo em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93; bem como constituir Comissão Especial para acompanhamento dos preços praticados no mercado conforme estabelece as regras do art. 15 da Lei 8.666/93.

7.4. Notificar formalmente à Contratada na ocorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade no atendimento dos serviços objeto da presente licitação.

7.5. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e/ou neste contrato administrativo, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93.

7.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento dos veículos diligenciando para as providências decorrentes por parte da Contratada na ocorrência de qualquer defeito que venha apresentar em cartões magnéticos, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo.

7.7. Acatar e intermediar pedido de “Caroneiro” à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em observância ainda aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência.

7.8. Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos serviços executados ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências decorrentes, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades detalhadas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório/edital e no Anexo I - Termo de Referência, a Contratada se obriga a cumprir fielmente ao avençado neste Contrato Administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.2. A Contratada deverá dar início na prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, a iniciar pela disponibilização dos cartões magnético que credencia o abastecimento dos veículos junto aos postos credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, em conformidade com o avençado entre as partes e em observância ao detalhado no Anexo I - Termo de Referência, ao teor do Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/02 e a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância no que couber ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013, instrumentos estes que faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

8.3. Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Apresentar durante o prazo de vigência deste contrato administrativo, quando solicitado pelo CISNORTE, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas ou Positivas de Efeito Negativa de Débitos;

8.5. Fica vedado à futura contratada o direito de subcontratação total ou parcial a obrigação objeto de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, perquirindo o credenciamento de postos que mantenham a regularidade de funcionamento segundo as normas da ANP, de forma a resguardar o interesse público do CISNORTE.



8.6. Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.7. Disponibilizar recursos para manutenção constante da regularidade do uso do cartão magnético autorizativo de abastecimento da frota de veículos a débito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

8.8. Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o CISNORTE sob qualquer pretexto, em face do fornecimento dos objetos da presente licitação.

8.9. A Contratada deverá realizar o fechamento do abastecimento dos veículos no final de cada mês, emitir notas fiscais em conformidade com a orientação do CISNORTE objetivando rateio das despesas, anexando relatório de controle de abastecimento realizado em cada veículo e encaminhar para o CISNORTE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou o abastecimento, para providências decorrentes.

8.10. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento dos veículos do CISNORTE, de forma ininterrupta, com o objetivo de coleta de dados para acompanhamento dos serviços.

8.11. Comunicar imediatamente o **CISNORTE** (Gerência Administrativa de Transporte em Saúde) formalmente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.12. Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte em Saúde com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata de Registro de Preços ou deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido formulado pela Gerência Administrativa de Transporte em Saúde.

8.14. A Contratada se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **CISNORTE** (Diretoria Executiva do Cisnorte) formalmente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade na contratação.

8.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços neste contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CISNORTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Adjudicatária/Contratada.

8.16. Na ocorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o CISNORTE na pontualidade do pagamento, a **Adjudicatária** reconhece que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte do CISNORTE for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços da eventual taxa de gerenciamento dos procedimentos de abastecimento, mantido o percentual da taxa administrativa conhecido no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), independentemente das prerrogativas do art. 65, inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à **Administração** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a qualidade dos serviços bem como execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do CISNORTE, devidamente constituído pelo **Contratante**, através da Diretoria Executiva, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **Contratada** que descumprir no total ou parcialmente as avenças pactuadas com o CISNORTE serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1. A recusa injustificada da Contratada em assinar este contrato administrativo, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na proposta de preços reformulada pós-lances e que será objeto de elaboração do Contrato Administrativo;

13.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato Administrativo na ocorrência de problemas apresentados no sistema que impeça uso do cartão para procedimentos de abastecimento da frota, e que venha gerar prejuízo ao CISNORTE nos procedimentos dos serviços públicos de saúde;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CISNORTE por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISNORTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal;

13.1.6. A penalidade de multa pecuniária poderá ser descontada de eventuais créditos independentemente de concordância da Contratada, onde não havendo créditos o valor da multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do CISNORTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e consequentemente ajuizamento de ação judicial de cobrança.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Anexo I - Termo de Referência, aos termos do Anexo II - Ata de Registro de Preços, aos termos da proposta comercial de preços reformulada pós-lances, bem como ao teor da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do CISNORTE, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas,.....de de

Geelison Ferreira da Silva
Presidente do CISNORTE
CONTRATANTE

Nome:>>>>>>
Empresa:>>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____ - _____

_____ CPF: _____ - _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da Adjudicatária Detentora da Ata de Registro de Preços (... qualificar...), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº. 8.666/93 "**Declara**" que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data;

b) No tocante aos requisitos de habilitação, que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG;

d) Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº >>>>>>>>

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do CISNORTE no ato do credenciamento, não constituindo, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfileirada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Transporte em Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....)

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação..



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Transporte em Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa..... (...qualificar...), através do seu signatário/representante legal..... (...qualificar...), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,de.....de

Assinatura do Declarante

Observação - Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO VII - MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG
At. Pregoeiro Oficial do CISNORTE
BRASILIA DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

A empresa..... (...qualificar...), credencia o Sr. (...qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Transporte em Saúde".

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do CISNORTE, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO N° 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Transporte em Saúde”.

DECLARAÇÃO

A empresa (...qualificar...), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como enquadra ainda nas prerrogativas da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Nome:>>>>>>

CPF:>>>>>>

Observação: A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar nº. 147/14 deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (um) - proposta de preços, sob pena de perda dos benefícios das supras citadas Leis.



PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento da frota de veículos do CISNORTE, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou micro processado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Gerência de Transporte em Saúde”.

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 027/2017 - Pregão Presencial nº 018/2017

NOME PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura e CPF do responsável)